

A IDEIA DE ESTADO EM HEGEL

THE IDEIA OF THE STATE IN HEGEL

Nayara Sandrin da Cruz¹

Resumo: Nosso debate perpassa o domínio da *eticidade*, que para o autor G.W.F. Hegel é o terreno do espírito objetivo, composto por três momentos essenciais: *Família*, *Sociedade Civil-Burguesa* e *Estado*. Para Hegel, *Família* e *Sociedade Civil-Burguesa* são os momentos anteriores à constituição do *Estado*, e são superados por ele por não serem capazes de conduzir os sujeitos a uma universalidade absoluta. Para o autor, somente o *Estado* é capaz de mediar o universal e o particular, tornando a vida em comunidade mais harmônica. Portanto, embora o *Estado* pareça um simples resultado do desenvolvimento da *Família* e da *Sociedade Civil-Burguesa*, para o autor ele é a verdade de ambos. Para Hegel, o *Estado* ideal é efetivado por meio de uma monarquia constitucional e o monarca como poder soberano é o responsável por ligar os sujeitos ao *Estado*, garantindo a manutenção da unidade.

Palavras-chave: Família. Sociedade Civil-Burguesa. Estado.

Abstract: Our debate runs through the domain of *ethics*, which for the author G.W.F. Hegel is the ground of the *objective spirit*, composed of three essential moments: *Family*, *Civil Society* and the *State*. For Hegel, *Family* and *Civil Society* are the moments prior to the constitution of the *State* and are overcome by it because they are not competent to provide an absolute universality. For the author, only the *State* is able to mediate the universal and the particular, making life in community more harmonious. Therefore, although the *State* appears to be a simple result of the development of the *Family* and *Civil Society*, for the author it is the truth of both. For Hegel, the ideal *State* is made effective through a constitutional monarchy and the monarch as a sovereign power is responsible for connecting subjects to the *State*, ensuring the maintenance of unity.

Keywords: Family. Civil Society. State.

1. Introdução

A construção ideal do Estado em Hegel (1770-1831) é conduzida considerando inicialmente dois momentos essenciais do desenvolvimento humano: *Família* e *Sociedade civil-burguesa*, que são respectivamente o primeiro e o segundo momento da *eticidade*, a realização do *Espírito objetivo*. Hegel considera que esses dois momentos trazem elementos importantes para a construção da subjetividade dos sujeitos, assim como para o desenvolvimento da vida coletiva, aprofundando cada vez mais as relações éticas. Porém, para Hegel, ainda que *família* e *sociedade civil-burguesa* sejam elementos importantes da organização humana, são insuficientes para suprir as

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Filosofia Universidade Estadual Paulista – UNESP, Campus de Marília. E-mail: nayarasandrin@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8281-5788>.

necessidades de uma sociedade ascendente, produzindo diversas contradições e desigualdades ao longo de seu desdobramento. Somente o Estado pode promover o bem comum e conceder a plena liberdade aos indivíduos, não extinguindo essas duas instâncias, mas, *suprassumindo-as*, ou seja, abarcando cada uma com sua organização e elevando-as a um nível mais harmônico e de plena realização. Deste modo, para o autor, embora o Estado seja considerado o terceiro momento da eticidade, ele é a ideia pelo qual os dois momentos anteriores se desenvolvem, portanto, mesmo que represente o último estágio de desenvolvimento para o autor ele já está contido neles como verdade.

O Estado, em geral, é antes o primeiro, no interior do qual a Família primeiramente se desenvolve em direção à sociedade civil-burguesa e que é a ideia do Estado mesmo, que se dirime nesses dois momentos (HEGEL, 2010, p. 229, §256).

A estrutura de Estado e forma de governo apresentada por Hegel refaz o percurso de tantas outras dentro da História da filosofia, isto é, se fundamenta a partir de críticas aos regimes vigentes e propostas consideradas mais seguras à manutenção do Estado. Filho da revolução francesa e inspirado pelos ideais de “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, o autor tenta conduzir uma discussão acerca do Estado destacando a forma de regime que em sua concepção corresponde a de um Estado livre. Hegel se coloca em direção oposta de autores como Thomas Hobbes (1588-1679) defensor do regime absolutista e quem abordou de forma precursora o hipotético *estado de natureza*² como estágio anterior ao Estado. Para Hobbes o homem é mau por natureza, ou seja, “*O Homem é o lobo do homem*”, por isso o Estado deve ser governado com pulso firme, cujo poder soberano seja capaz de cessar os conflitos. Para Hobbes os sujeitos deveriam então delegar a um só o poder de governar, entregando sua liberdade em troca de paz e ordem.

Hegel se aproxima de autores críticos ao regime feudal, destacaremos dois autores importantes da história da filosofia: Espinosa (1632- 1677) que apresentou críticas duras à tirania dos regimes absolutistas e Rousseau (1712-1778), cujas ideias serviram de inspiração ao movimento iluminista, que exigia a queda do Antigo Regime. Para ambos os autores o Estado deve estabelecer a universalidade e a liberdade aos

² Conceito utilizado por autores contratualistas para retratar o período anterior a constituição do Estado assim como a justificativa à sua instauração, neste estágio hipotético os seres humanos viveriam reféns de seus desejos e paixões. Deste modo, viveriam então em uma guerra constante uns com os outros pela sobrevivência e pela saciedade das necessidades imediatas.

sujeitos, pois é o direito natural de todos os homens, o Estado não poderia ser fundado pelo medo, mas por escolha. Para estes o Estado só merece existir se a sua soberania for entregue ao todo social, ampliando a participação dos sujeitos ao poder.³

Se por um lado a justificativa à existência do Estado e a insuficiência de regimes como a aristocracia e a monarquia feudal sejam compartilhadas por Hegel, ele segue uma via diversa de Espinosa e Rousseau. Hegel critica os autores defensores da democracia por colocarem a vontade individual como pilar do Estado, para o autor, não pode ser considerado sólido um Estado constituído por meio de um contrato, segundo a vontade puramente arbitrária dos sujeitos. Nas obras *Filosofia do direito* e *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio* com ênfase na primeira podemos encontrar um esforço do autor em estabelecer um meio termo para que o Estado se estruture de forma sólida, o que ele não acredita ocorrer em um regime democrático, mas que também não seja tirânico e desorganizado como a monarquia absolutista⁴. A solidez do Estado para Hegel reside na monarquia constitucional e instituições que estruturam o governo, garantindo que o poder não esteja centralizado em apenas um indivíduo, o que para Hegel evita que se torne despótico. Portanto, a monarquia constitucional manifesta-se para o autor como “universal concreto”, “união das particularidades”, somente nela o Estado permanece seguro, sem riscos de dissolução. A soberania do Estado para o autor reside no monarca ou príncipe, este a quem corresponde o pilar de sustentação do Estado, ele concentra em si os demais poderes, e nele reside a “*decisão última*”, é o sujeito responsável por unificar todos os indivíduos ao Estado.

2. *Eticidade: “A realização do espírito objetivo”.*

Na *eticidade* as relações passam a ter um caráter mais amplo e rico pautadas sob a liberdade, que em meio ao desenvolvimento de todos os seus momentos se tornou

³ Para Espinosa a potência do Estado é oriunda da *Multidão*, ou seja, de todo o corpo social, a sua soberania deve ser então entregue a ela “O corpo do estado deve ser conduzido como que por uma só mente, e, por conseguinte, a vontade da cidade deve ter-se por vontade de todos, aquilo que é justo e bom deve ser considerado como se fosse decretado por cada um”. (ESPINOSA, 2009, p.27). Para Rousseau, a forma adequada da estruturação do Estado é por meio de um “*contrato social*”, uma espécie de pacto no qual cada um transfere a sua potência de agir a “*vontade geral*”. A soberania seria entregue a vontade da maioria “A soberania é indivisível ou inalienável, pois a vontade ou é geral, ou não o é; a do corpo do povo, ou somente de uma parte” (ROUSSEAU, 1999, p.87).

⁴ Para o autor na Monarquia Feudal os poderes e relações de direito estatal interno se estruturam sob a propriedade privada jurídica e como privilégios de alguns poucos indivíduos e corporações. Estado é soberano apenas “externamente”, mas internamente nem o monarca e nem o próprio Estado são soberanos, visto que é mantido segundo o capricho de amigos, ou amantes.

costume ou “Liberdade consciente de si, que se tornou *natureza*” (HEGEL, 2011). Ou seja, nesse âmbito a realidade ética adquire maior concretude, e os sujeitos estão mais conscientes de que suas vontades e necessidades encontram-se em uma relação complexa com os interesses e necessidades dos demais.

Para o autor, na *eticidade* os sujeitos adquirem consciência de suas ações através da relação com os demais, fazendo com que o “bem” que no âmbito da moralidade, subjetivo e abstrato e com conteúdo ainda indeterminado se efetive através da universalidade. Noções de “bem” são pautadas nas relações na *família*, *sociedade civil-burguesa* e posteriormente no *Estado*, todas essas etapas possuem formas de organização e princípios éticos próprios e cada vez mais amplos. Deste modo, para Hegel *Família* e *Sociedade civil-burguesa* são desdobramentos do *espírito objetivo*, onde a liberdade se efetivará ganhando maior amplitude até chegar ao Estado, realização máxima das relações éticas.

A substância ética é: a) enquanto espírito imediato ou *natural* – a família, b) a totalidade relativa das relações relativa dos indivíduos uns com os outros, enquanto pessoas autônomas em uma universalidade formal – a *sociedade civil*; c) a substância consciente-de-si, enquanto espírito desenvolvido em uma efetividade orgânica – a *constituição do Estado*. (HEGEL, 2011, p.296, 517§).

3. Família: Primeiro momento da *eticidade*.

A origem da família é dada pelo casamento, que por sua vez tem como ponto de partida o amor, o desejo, e o livre consentimento. A família é caracterizada pelo autor como *substancialidade imediata* do espírito, na medida em que a sua constituição é uma inclinação essencial e natural dos indivíduos, porém, as relações familiares não são mantidas simplesmente pela afetividade. O autor identifica na família princípios éticos que moldam as relações em seu interior: o pai como chefe, o modo de criar os filhos e educá-los para serem pessoas autônomas, a relação com a propriedade, o trabalho etc. A relação comum da família propicia o autoconhecimento entre seus indivíduos como ser individual e membro de uma unidade, que como tal não deve medir esforços para o bem comum

A família, enquanto *substancialidade imediata* do espírito, tem por sua determinação por sua unidade *sentindo-se*, o amor, de modo que a *disposição de espírito* é ter a autoconsciência de sua individualidade *nessa unidade* enquanto essencialidade sendo em si e

para si, a fim de ser nela não uma pessoa para si, porém como membro. (HEGEL, 2010, p.174, §158).

Dentro da estrutura familiar o homem é considerado o chefe, o responsável pela administração dos bens e das propriedades comuns à família “O pai vem a ser uma personificação natural da família, do mesmo modo que o príncipe personificará o Estado” (ROSENFELD, 1983, p.151). Mas o núcleo familiar não permanece intacto para sempre, mesmo que esteja estruturado e se desenvolva bem, a família se funda para que posteriormente seja dissolvida. Para o autor, os filhos são sustentados, disciplinados e educados, para que tenham a capacidade de construir sua própria família e dar início a um novo ciclo. Hegel aponta esse processo como a dissolução ética da família, marcada pela estruturação de outra nos mesmos moldes.

A dissolução ética da família consiste que as crianças, educadas para a personalidade livre, sejam reconhecidas na *maioridade* enquanto pessoas jurídicas e enquanto capazes, em parte, de ter uma propriedade livre própria e, em parte, de fundar sua própria família, - os filhos, enquanto chefes, e as filhas, enquanto esposas. (HEGEL, 2010, p.184, §177).

Hegel considera também a dissolução natural que se dá com a morte dos pais, principalmente do homem, deixando sucessores responsáveis pelo patrimônio. A “dissolução” das famílias e o surgimento de novas gerações gera a ampliação do número de famílias autônomas, sem ligação entre elas, para Hegel nesse momento é dada a passagem da *família* à *sociedade civil-burguesa*. Isto porque a ampliação do número de famílias faz com que se torne evidente que a junção destas em uma só comunidade proporcionará maiores vantagens. Deste modo, a *sociedade civil-burguesa* se originaria pela busca da satisfação de necessidades como: o aumento da produtividade com a divisão do trabalho, ampliação da rede comercial ou mesmo pelo estabelecimento de leis comuns etc. O autor frisa que quer essa união se realize mediante o desejo destes indivíduos ou até mesmo por um poder autoritário, ela é puramente fruto da necessidade.

A ampliação da família, enquanto passar dela para um outro princípio, é na existência, em parte, sua ampliação tranquila para um povo, para uma *nação*, que com isso tem uma origem natural comum e, em parte, a reunião das comunidades familiares dispersas, seja mediante poder autoritário, seja mediante união voluntária introduzidas pelos

carecimentos que as ligam e pela ação recíproca de sua satisfação. (HEGEL, 2010, p. 188, §181).

4. Sociedade civil-burguesa ou “O Estado externo”.

Sob o conceito de “*sociedade civil-burguesa*” repousa um significado que trata do desenvolvimento histórico do ser social, que ascende e cresce em aspectos econômicos e políticos. Relacionando-se como um indivíduo economicamente livre faz parte da *sociedade civil-burguesa* “aquele cidadão que possui o que se chama de direito civil, isto é, goza das liberdades e dos direitos da cidade e que, em troca, participa de seus gastos” (ROSENFELD, 1983, p.159). A *sociedade civil-burguesa* exposta aqui ainda não é aquela que se apresenta desenvolvida em “*todas as determinações da idéia*”, considerando que alcança um poder de atuação mais elevado dentro do Estado. Nesta fase prematura ela será exposta de forma muito simples, as unidades familiares já não estão mais tão dispersas umas das outras, e forma-se pouco a pouco uma comunidade.

Para Hegel a *família* é considerada como uma só pessoa na qual se encontram inúmeras subjetividades, mas o que importa aqui é que cada uma delas organizadas na *sociedade civil-burguesa* pensará apenas em seu próprio bem-estar, não tendo como desejo ou meta a “*unidade absoluta*”, ou seja, o bem-estar coletivo. A construção da comunidade advém da concepção de que essa cadeia de carecimentos subjetivos só é suprimida por meio do estreitamento das relações entre esses sujeitos. Essa junção tem, portanto, em vista a realização das necessidades exteriores dos sujeitos, a divisão do trabalho, a manutenção da propriedade privada, as leis comuns etc. Deste modo, “A substância vem a ser apenas uma conexão universal, mediatizante, de extremos autônomos e de seus interesses particulares.” (HEGEL, 2011, p.297, §523). Ou seja, essa universalidade estrutura-se a partir de vias jurídicas, por meio de leis, onde constam deveres e obrigações, porém não surgem por desejo no bem-estar da comunidade como um todo, mas é fruto do egoísmo, puramente como meio para obtenção de benefícios⁵. Por esse motivo para o autor ela ainda não representa a universalidade absoluta do Estado e não pode ser confundida com o Estado real, só

⁵ Para o autor, justamente por ser fundada por um princípio egoísta a *sociedade civil-burguesa* têm em seu seio inúmeras contradições, de modo que essa união não será garantia da realização das necessidades e desejos dos sujeitos que a constituem, “a sociedade civil-burguesa põem simultaneamente como suas próprias determinações a riqueza e a miséria”. (ROSENFELD, 1983, p.199).

podemos chamá-la então de “*Estado externo, Estado da necessidade e do entendimento*”.

O fim egoísta, em sua efetivação, assim condicionado pela universalidade, funda um sistema de dependência multilateral, de modo que a subsistência e o bem-estar do singular e seu ser-aí jurídico se entrelaçam na subsistência, no bem-estar e no direito de todos, fundados sobre isso, e apenas são efetivos e assegurados nessa conexão. -Pode-se, inicialmente, considerar esse sistema como o *Estado externo*, - como o *Estado da necessidade e do entendimento*. (HEGEL, 2010, p.189, §183).

Hegel aponta na composição da *sociedade civil-burguesa* três momentos fundamentais, pelos quais ela está estruturada, e por onde nossa análise seguirá. Dentre eles estão: o *sistema de carecimentos*, a *administração do direito*, *administração pública e as corporações*. No *sistema de carecimentos* acontece a mediação e divisão do trabalho, ou seja, o processo de produção e comercialização, responsável por sanar as necessidades subjetivas. A “*administração do direito*” estrutura não só as relações de posse, nas quais a propriedade é validada e mantida, mas a comunidade como um todo. Por último a “*administração pública*” e a “*corporação*”, que serão responsáveis diretos pela defesa dos interesses particulares limitados à universalidade ainda tão insuficiente da *sociedade civil-burguesa*. Assim, a *corporação* organiza os diferentes trabalhos por setores, ou seja, agrega as diversas particularidades oriundas do processo econômico estabelecendo uma espécie de reconhecimento entre elas através da universalidade. A *corporação* tem uma grande importância, pois não permite que a *sociedade civil-burguesa* caía em um atomismo, desenvolvendo uma organização coletiva e tornando os indivíduos mais ativos na composição da comunidade, preparando-os para participarem ativamente no Estado.

As corporações consideradas instituições mediadoras, desempenham duas funções dentro da Sociedade Civil-Burguesa: de um lado, elas exercem a função de integração socioeconômica dos indivíduos, suprassumindo o atomismo, e de outro, efetuam a mediação política, formando os indivíduos para o universal, ou seja, para a participação na vida do Estado. (ARAÚJO, 2010, p.09).

Hegel encontra então nas *corporações* um elemento fundamental da universalidade, pois os trabalhadores na corporação não operam um trabalho para ganho estritamente individual, mas buscam por um meio universal sua subsistência particular. Por isso vê nessa organização um princípio da universalidade do Estado, é uma

instância mediadora entre o particular e o universal, mas para Hegel as corporações por si só conduzem os sujeitos a uma universalidade ainda muito limitada, muito seletiva, protegendo apenas aqueles que possuam os mesmos interesses. Para o autor, a corporação administrada pela *sociedade civil-burguesa* de forma isolada possui uma universalidade ainda abstrata.

Para Hegel as relações na *sociedade civil-burguesa* se moldam sob um desejo puramente egoísta, o que resulta em uma universalidade condicionada, insuficiente para o bem-estar de todos os sujeitos. O autor ressalta ainda que a divisão do trabalho empregue em seu desenvolvimento econômico gera muita riqueza, mas por outro lado um contingente de miseráveis, descartados da atividade econômica. Por isso, para o autor a *sociedade civil-burguesa* produz contradições que não consegue sanar, evidenciando pela sua própria dinâmica a necessidade de um universal ainda mais abrangente.

5. Estado, “O reino da liberdade concreta”.

O Estado para Hegel é, a efetividade da vontade ética dos indivíduos que por liberdade constituem “o espírito ético enquanto vontade substancial *manifesta* nítida a si mesma, que se pensa e se sabe e realiza o que sabe e na medida em que sabe” (HEGEL, 2010, p.229, §257). O Estado é fruto da atividade dos sujeitos, do desdobramento da *família* e da *sociedade civil-burguesa* que por meio da vida em comunidade desenvolvem a “*autoconsciência*” de que sua liberdade será efetivada de forma mais elevada na universalidade do Estado que tem como “*racional em si e para si*”.

Em outras palavras, o Estado é a efetuação da liberdade na medida em que age a partir de um saber do que ele é essencialmente, e isto pelo (e no) saber que os indivíduos possuem da efetuação da sua própria liberdade (ROSENFELD, 1983, p.216).

A vida no Estado é um equilíbrio constante entre particular e universal, os interesses dos indivíduos devem guiar-se segundo o bem comum, compreendendo que a vida em coletivo exige esse esforço. Deste modo, o caráter universal limitado da *família* e das instituições da *sociedade civil-burguesa*: *Corporações, Comunas, Estamentos e Opinião pública* são substituídos por sua correspondência com a universalidade do Estado. Para o autor por meio dessas instituições ocorre a mediação entre os diversos

particulares e a universalidade do Estado garantindo que as opiniões e interesses particulares não se apresentem posteriormente de forma desorganizada, manifestação que contraria a organicidade do Estado. A participação da população no *Estado* ocorre também por meio dessas instituições da *sociedade civil-burguesa* que de forma conjunta, mas ainda subordinada à estrutura da monarquia constitucional, são responsáveis por fazer com que os indivíduos se reconheçam enquanto partes da totalidade e verdadeiros membros da universalidade do Estado.

A individualização do cidadão é a consciência adquirida por ele como membro da totalidade, consciência que se efetua pelo fato de apreender a verdade do processo que a gerou. Em suma, trata-se da concepção Hegeliana do indivíduo tal como perpassa a totalidade das estruturas estatais. (ROSENFELD, 1983, p.235).

No Estado os indivíduos alcançam então o “*direito supremo*”, todos os sujeitos de modo particular possuem uma certa igualdade perante os demais, isto porque o Estado estabelece uma mediação entre universal e particular, público e privado. Para Hegel o Estado deve garantir a realização particular por meio das leis e instituições universais, deve oferecer meios para que os sujeitos desenvolvam suas potencialidades. Segundo o autor, a particularidade não pode ser dissolvida na universalidade do Estado, pois "A força do Estado reside precisamente no fato de que ele é, de um lado, a concretização do livre desdobramento da particularidade (ROSENFELD, 1983, p.227)". Para Hegel a finalidade do Estado não é senão o bem-estar universal, mas a efetivação desse universal implica na atuação e realização da particularidade. Deste modo, o Estado deve oferecer condições para que esses sujeitos se desenvolvam, por outro lado os sujeitos também devem buscar sua satisfação particular em meio a essa unidade.

A *união* enquanto tal é, ela mesma, o conteúdo verdadeiro e o fim, e a determinação dos indivíduos é levar uma vida universal; sua satisfação particular ulterior, sua atividade, seu modo de comportamento têm por seu ponto de partida e resultado esse substancial e válido universalmente (HEGEL, 2010, p.230, §258).

Para o autor, o Estado representa uma necessidade exterior da *família* e da *sociedade civil-burguesa*, na medida em que as leis, a garantia da efetivação de seus interesses e do bem comum dependem dele, mas por outro lado o Estado emana da *família* e da *sociedade civil-burguesa*, e sua força é sustentada pela universalidade, pelo

interesse e vontade dos indivíduos em manter tal organização. Só no Estado o direito tem sua efetivação, pois é visto como universal, como direitos e deveres que todos têm para com o bem-estar e a manutenção da vida coletiva. Mas para o autor o que garante a manutenção desta unidade e a organização dos poderes é o governo: “A totalidade viva, a conservação, isto é a produção constante do Estado em geral, e de sua Constituição, é o Governo” (HEGEL, 2011, p.311, §541).

A estrutura governamental do Estado para Hegel toma os moldes de uma monarquia constitucional. Para o autor o governo como universal da constituição é responsável por conservar as camadas da sociedade que constituem o todo, por outro lado *família* e *sociedade civil-burguesa* são momentos necessários para seu bom funcionamento. Para que o governo se efetive e mantenha essas esferas da sociedade, deve haver então uma organização interna, uma estrutura de diferentes instâncias capazes de manter sua unidade em funcionamento. Para o autor a constituição política é racional na medida em que ela é diferenciada, de modo que cada um dos poderes representando diferentes particulares, possam conter “*dentro de si e eficazmente os outros momentos*”. Para o autor a cooperação entre as diferentes instâncias e poderes do governo é a garantia da liberdade pública, efetivando a unidade, estruturando e mantendo o Estado sob bases sólidas. O Estado político para Hegel divide-se então nas seguintes diferenças substanciais.

a) O poder de fixar e determinar o universal, - o *poder legislativo*; b) a subsunção das esferas *particulares* e dos casos singulares sob o universal, - o *poder governamental*; c) A subjetividade enquanto última decisão da vontade, o *poder do príncipe*, no qual os poderes distintos estão reunidos em uma unidade individual, que é assim o ápice e o começo do todo, - a monarquia constitucional. (HEGEL, 2010, p.255, §273).

Para maior amplitude dos poderes do Estado e seguindo a estrutura da monarquia constitucional Hegel sugere então a representatividade por meio dos deputados, estes que segundo o autor, são mais bem preparados para tomar decisões acerca do Estado. Espera-se que esses representantes não busquem os interesses particulares desta ou aquela *corporação* reproduzindo uma lógica da *sociedade civil-burguesa*, mas que zelem pelo bem universal e levem as demandas da população para as assembleias.

Para o autor a estrutura que garante o universal é a liberdade pública, e na monarquia constitucional não reside senão nas suas instituições, podemos destacar ainda os *Estamentos*, as *corporações* e *comunas*, *Opinião pública*,⁶ etc..., instituições que organizam a *sociedade civil-burguesa* e agora dentro do Estado podem atuar de forma mais harmônica, inclusive dando respaldo à estrutura governamental. Para Hegel estes são órgãos mediadores entre o governo e o povo dissolvido em suas esferas particulares, o autor é partidário de uma participação dos indivíduos nos assuntos coletivos, mas por intermédio dessas instâncias sociais e políticas. A partir das instituições os indivíduos atuam e interagem produzindo uma universalidade dentro das relações com os outros indivíduos, e ao mesmo tempo produzindo o Estado por meio do trabalho, ou seja, pela divisão das tarefas que cada um dos *Estamentos* devem desempenhar.

Essa posição tem a significação de uma mediação comum com o poder governamental organizado de modo que o poder do príncipe não seja *isolado* enquanto extremo e não apareça por causa disso como um mero poder dominador e como arbítrio, nem que os interesses particulares, das comunas, das corporações e dos indivíduos se isolem ou, mais ainda, de modo que os [indivíduos] singulares não venham a se apresentar como uma *multidão* e como um *amontoado*, com isso, como um opinar e querer inorgânicos e um mero poder de massa contra o Estado orgânico. (HEGEL, 2010, p.282, §302).

Mas para o autor a justificativa à constituição do Estado, a manutenção do governo e o funcionamento das suas instituições está atrelada a seu poder soberano, ou seja, a soberania do monarca é a garantia da solidez do Estado. Para Hegel, sem o monarca os indivíduos que constituem o Estado não podem nem mesmo serem considerados um povo, pois sem um poder que os unifique não são mais que uma “*massa informe*” (HEGEL, 2010, p.264, §279). A decisão última da vontade do Estado segundo Hegel pertence à “*singularidade imediata*” do monarca que por uma determinação natural e abstraído de qualquer outro conteúdo liga-se ao Estado pelo nascimento. No Estado a majestade é elevada à *esfera do raciocínio*, de forma imediata e livre de qualquer fundamento, centrada apenas no “*ser-de-dentro-de-si último*”, em externalidade com a ideia imanente de Estado, onde seus atos têm como fundamento o “bem-estar do Estado ou do povo”. A essência do Estado é o universal *em si e para si*, o racional da vontade, que como subjetividade atua e é efetivo segundo um só sujeito.

⁶ liberdade que os indivíduos têm de exteriorizar suas opiniões acerca das decisões e assuntos do Estado, assim como coletivamente organizados podem expressar e reivindicar as necessidades da *sociedade civil-burguesa*.

A subjetividade apenas é enquanto *sujeito*, a personalidade apenas é enquanto *pessoa*, e na constituição que prosperou até a racionalidade real, cada um dos três momentos do conceito tem sua configuração separada, *efetiva para si*. Por isso, esse momento do todo, que decide absolutamente, não é a individualidade em geral, porém é *um* indivíduo, o *monarca*. (HEGEL, 2010, p.262, §279).

6. Considerações finais

Hegel desenvolve sua ideia de Estado considerando aspectos importantes do desenvolvimento social e humano, a narrativa filosófica se mistura a análise histórica e o filósofo percorre os caminhos trilhados na formação da sociedade. Em cada momento do desenvolvimento da *família*, *sociedade civil-burguesa* e *Estado* somos capazes de observar o nível cada vez maior de complexidade das relações sociais. Dentro deste aspecto, para o autor, *família* e *sociedade civil-burguesa* são momentos importantes para o desenvolvimento do Estado, pois preparam os sujeitos para a vida em comunidade, embora sejam insuficientes para garantir a liberdade e universalidade em sua plenitude. Para Hegel, por meio do sentimento que envolve as relações familiares os sujeitos são levados para além de si mesmos, porém a universalidade que se desenvolve nesse momento ainda é limitada, a preocupação com o bem-estar e a unidade restringe-se ao círculo fechado de cada família, e por isso não é suficiente para garantir o bem-estar universal.

A *sociedade civil-burguesa* por sua vez, proporciona uma ampliação das relações entre os sujeitos e uma compreensão maior de comunidade, porém funda-se e se mantém com o principal intuito as vantagens que podem ser desfrutadas pelos sujeitos. O direito e a universalidade que esse momento propicia está voltado ao aspecto econômico da individualidade. Os sujeitos nesse estágio se veem apenas como um meio para a satisfação de suas necessidades seja pela divisão do trabalho, expansão do comércio, e leis universais que garantem a posse. No desenvolvimento da *sociedade civil-burguesa* Hegel nos apresenta uma sociedade envolvida por inúmeras contradições: miséria, exploração do trabalho, ascensão de uma classe sobre outra etc. Por ser fundada em meio ao egoísmo, a *sociedade civil-burguesa* se mostra insuficiente até mesmo para o fim a que se destina, ou seja, a satisfação da particularidade. *Família* e *sociedade civil-burguesa* estão centrados na particularidade, esses dois momentos são

então *suprassumidos* pela organização estatal, ou seja, são superados, mas ainda contidos em sua esfera como momentos essenciais à sua estruturação.

Para Hegel os sujeitos só se tornam livres quando se desenvolvem em uma comunidade onde cada um deles vê o outro ser humano como livre e com desejo de que sua liberdade e potencialidade humana seja reconhecida pelos demais. Para o autor esse reconhecimento mútuo só é efetivo dentro do Estado porque ele é a realidade da ideia ética efetivada “O Estado é a efetividade da ideia ética, – o espírito ético enquanto vontade substancial manifesta, nítida a si mesma, que se pensa e se sabe e realiza o que sabe na medida em que sabe”. (HEGEL, 2010, p.229, §257). Para Hegel somente o Estado é capaz de mediar universal e particular, de oferecer condições para que os sujeitos desenvolvam suas potencialidades. Dentro deste aspecto, a ideia de Estado aparece em Hegel como a realização da liberdade de forma plena, ele é capaz de mediar o universal e o particular “Os interesses particulares realizam-se na atividade dos cidadãos, da mesma forma que estes são animados pela sua própria particularidade” (ROSENFELD, 1983, p.218). Para o autor no Estado as instituições são capazes de garantir que essas subjetividades se desenvolvam e se relacionem de uma forma mais harmônica, cabe ao Estado, portanto, nortear, tutelar, e oferecer condições para o livre desenvolver dos sujeitos.

Compreendemos então que essa tensão entre particular e universal está presente em nossa sociedade ainda nos dias de hoje, a busca de uma comunidade que lute e trabalhe pelo equilíbrio entre ambos ainda se mostra muito necessária. Consideramos então que embora a análise de Hegel se desenvolva em outro contexto, esse debate ainda se mostra importante pois através dele podemos refletir acerca das instâncias que organizam nossa vida no Estado e nosso papel enquanto cidadãos diante da vida coletiva. Essa discussão nos possibilita ainda desenvolver uma análise profunda acerca do poder soberano do Estado e da estrutura dos governos na atualidade.

Referências

- ARAÚJO, J. *A corporação como instância sociopolítica antecipadora do Estado na Filosofia do direito de Hegel. Dissertação (Mestrado acadêmico em Filosofia)* - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.
- HEGEL, G.W.F. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*. Rio Grande do Sul: Unisinos, Loyola, 2010.
- _____. *Enciclopédia das ciências filosóficas (em compêndio)*. São Paulo, edições Loyola, 2011.

HOBBS, T. *Leviatã ou a Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e civil*. São Paulo: Ícone editora, 2014.

ROSENFELD, D. L. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

ROUSSEAU, J.-J. *Do contrato social*. São Paulo: Nova cultural, 1999.

_____. *Discurso sobre a Origem e os fundamentos da Desigualdade entre os homens*. São Paulo: Nova cultural, 1999.

SPINOZA, B. *Tratado Teológico-Político*. Tradução e Introdução e Notas de Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Tratado Político*. Tradução e Introdução e Notas de Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

Recebido em: 02/11/2020

Aprovado em: 09/06/2021